NOVA SCHOOL OF
SCIENCE & TECHNOLOGY

UNIDADE DE
CONTRATOS
CONTRACTS
UNIT

CONSULTA PRÉVIA N.º 4727/2022

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE VOZ E DADOS DA FCT NOVA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto
CLÁUSULA 2.ª
Definições
CLÁUSULA 3.ª
Coordenação dos Serviços
CLÁUSULA 4.ª
Local e Prazo de entrega
CLÁUSULA 5.ª
Forma de documentos contratuais
CLÁUSULA 6.ª
Preço base
CLÁUSULA 7.ª
Preço e Condições de pagamento
CLÁUSULA 8.ª
Obrigações do Adjudicatário
CLÁUSULA 9.ª
Obrigações da FCT NOVA
CLÁUSULA 10.ª
Responsabilidade do Adjudicatário
CLÁUSULA 11.ª
Aceitação dos serviços
CLÁUSULA 12.ª
Penalidades
CLÁUSULA 13.ª
Gestor do Contrato
CLÁUSULA 14.ª
Comunicações, notificações e orçamentação
CLÁUSULA 15.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas
CLÁUSULA 16.ª
Subcontratação ou Cessão da Posição Contratual
CLÁUSULA 17.ª
Sigilo
CLÁUSULA 18.ª
Casos fortuitos ou de força maior
CLÁUSULA 19.ª
Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal
CLÁUSULA 20.ª
Rescisão do contrato
CLÁUSULA 21.ª
Direito aplicável
CLÁUSULA 22.ª
Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª
Caraterização técnica particular dos tipos de serviços
CLÁUSULA 24.ª
Mapa de quantidades de serviços a prestar no início do contrato
CLÁUSULA 25.ª
Requisitos gerais
CLÁUSULA 26.ª
Tarifário de comunicações adicionais
CLÁUSULA 27.ª
Requisitos e especificações da prestação de serviços
CLÁUSULA 28.ª
Especificações técnicas do equipamento necessário
CLÁUSULA 29.ª
Nível de Serviço

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Comunicação Móvel de voz e dados da **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n. º213/2008), com o Código CPV: 64200000-8 – (Serviços de telemóveis).

Cláusula 2.ª

Definições

Cartão SIM (*Subscriber Identification Module*) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;

eSIM (*embedded-SIM*) – SIM digital Identificador do Subscritor do Serviço;

CAT – Centro de Apoio Técnico das entidades prestadoras do serviço;

Contrato – contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Equipamento terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;

Gestor de contrato - Responsável único, nomeado pelo adjudicatário, para gestão do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

Intra-conta – Comunicações realizadas entre serviços contratados pela FCT NOVA à entidade prestadora do serviço;

Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou padrões de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar à FCT NOVA, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;

Off-Net - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;

Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;

Privação do serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Coordenação dos Serviços

A coordenação da prestação de serviços será efetuada pela Divisão de Infraestruturas Informáticas da **FCT NOVA**.

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, renovável por 12 (doze meses), mediante aceitação da **FCT NOVA**.

2. Findo o período de 24 (vinte e quatro) meses, o Adjudicatário poderá rever os preços caso os mesmos sejam mais vantajosos para a **FCT NOVA**.

3. A renovação do contrato não é automática devendo para o efeito a **FCT NOVA**, notificar o Adjudicatário da sua intenção de renovar o contrato com uma antecedência de trinta dias.

Cláusula 5.ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **16 812,00 € (dezasseis mil oitocentos e doze euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a duração máxima contratual prevista de 36 (trinta e seis meses).

2. O preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar para cada tipo de serviço descrito na cláusula 23ª é de:

2.1. Serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados mínimo**: 0 € (zero euros) mês;

2.2. Serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados básico**: 6 € (seis euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.3. Serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados intermédio**: 11 € (onze euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.4. Serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados avançado**: 20 € (vinte euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.5. Serviço **móvel de mensagens (SMS) básico:** 3 € (três euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)**;**

2.6. Serviço **móvel de mensagens (SMS) intermédio:** 8 € (oito euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.7. Serviço **móvel de mensagens (SMS) avançado:** 12 € (doze euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.8. Serviço **móvel de dados - *Internet* básico**: 6 € (seis euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.9. Serviço **móvel de dados - *Internet* avançado**: 10 € (dez euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.10. Serviço **SMS Broadcast básico**: 5 € (cinco euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.11. Serviço **SMS Broadcast intermédio**: 13 € (treze euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

2.12. Serviço **SMS Broadcast avançado**: 21 € (vinte e um euros) mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

3. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores, para aquisições de serviços idênticas.

4. O preço referido nos números um e dois da presente cláusula, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço e Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta.

2. O pagamento será efetuado mensalmente após o período a que se refere, nos termos dos números seguintes.

3. As quantias devidas, o pagamento será efetuado no prazo de **sessenta** dias após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens da fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.

4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.

5. As faturas relativas ao fornecimento no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.

6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.

7. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados numa fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

10. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a:

a) A prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos;

b) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;

c) A manter afetos à prestação dos serviços, o número de trabalhadores necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;

d) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores que utilizar durante a prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

e) A manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;

f) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto ao fornecimento.

Cláusula 9.ª

Obrigações da FCT NOVA

É da responsabilidade da **FCT NOVA**:

a) Facultar ao Adjudicatário toda a informação e acessos necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções;
b) Efetuar o pagamento nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.

3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.

6. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela **FCT NOVA**.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.

2. Por não cumprimento dos serviços conforme estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário terá a penalização de 1%, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta. a aplicar

por cada dia de atraso na fatura referente ao período dos serviços em falta, com os limites previstos no artigo 329º do CCP.

3. A **FCT NOVA** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será indicado no respetivo contrato.

2. É da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Comunicações, notificações e orçamentação

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: Campus de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: a indicar no contrato

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. A orçamentação deverá respeitar o seguinte procedimento:

a) Os pedidos de orçamento serão efetuados pela **FCT NOVA** e enviados para correio eletrónico a definir pelo Adjudicatário.

b) Os orçamentos apresentados pelo Adjudicatário deverão ser enviados em resposta ao mesmo pedido de orçamento.

c) Os orçamentos a apresentar deverão estar detalhados com descriminação dos serviços a realizar, equipamento a fornecer, valor unitário e total, de acordo com a lista de preços unitários apresentado na proposta. Deverá ainda apresentar o valor total do orçamento, sem IVA, prazo, condições gerais, particulares e de pagamento da proposta.

d) Qualquer serviço extra só poderá ser concretizado após aceitação da **FCT NOVA**.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 16.ª

Subcontratação ou Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.

3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 17.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 23.ª

Caraterização técnica particular dos tipos de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende a prestação de serviços de Comunicação Móvel de voz e dados da **FCT NOVA** por parte do Adjudicatário, designadamente os serviços constantes nos números seguintes.

2. O serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados mínimo** deverá dispor das seguintes características:

- realização de chamadas e envio de SMS Intra-conta.

3. O serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados básico** deverá dispor das seguintes características:

- realização de chamadas limitadas a um mínimo 500 min/mês e envio de SMS com um mínimo 500 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**",** e para redes fixas nacionais;

- acesso a rede móvel de dados - *Internet* - com um mínimo de 2GB de tráfego/mês.

4. O serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados intermédio** deverá dispor das seguintes características:

- realização de chamadas limitadas a um mínimo 2000 min/mês e envio de SMS com um mínimo 2000 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**",** e para redes fixas nacionais;

- acesso a rede móvel de dados - *Internet* - com um mínimo de 5GB de tráfego/mês.

5. O serviço de **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados avançado** deverá dispor das seguintes características:

- realização de chamadas limitadas a um mínimo 4000 min/mês e envio de SMS com um mínimo 4000 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**",** e para redes fixas nacionais;

- acesso a rede móvel de dados - *Internet* - com um mínimo de 10GB de tráfego/mês;

- realização de chamadas, envio de SMS e acesso à rede móvel de dados em *roaming* com limite mensal de 50 € (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. O serviço **<u>móvel de mensagens (SMS) básico</u>** deverá possibilitar o envio de SMS com um mínimo 200 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**".**

7. O serviço **<u>móvel de mensagens (SMS) intermédio</u>** deverá possibilitar o envio de SMS com um mínimo 1000 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**".**

8. O serviço **<u>móvel de mensagens (SMS) avançado</u>** deverá possibilitar o envio de SMS com um mínimo 2500 SMS/mês para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net**".**

9. O serviço **<u>móvel de dados - *Internet* básico</u>** deverá possibilitar um mínimo tráfego mínimo de 10GB/mês.

10. O serviço **<u>móvel de dados - *Internet* avançado</u>** deverá funcionar sem limite de velocidade de acesso ou tráfego por mês.

11. O serviço **<u>SMS Broadcast básico</u>** deverá possibilitar o envio, de forma alargada ou em grande escala, de SMS com um mínimo 1500 SMS/ano para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net" e deverá dispor das seguintes características:

- O envio de mensagens poderá ser realizado por um ou vários utilizadores através de uma plataforma Web via *browser***;**
- A plataforma deverá permitir:
 - acesso disponível 24 horas por dia;
 - personalização automática das mensagens;
 - envio alargado de mensagens personalizadas, distintas em função do destinatário.
 - gestão de contatos e listas de distribuição.
- O envio de mensagens poderá ser realizado de forma programática através *Web services***.**

12. O serviço **<u>SMS Broadcast intermédio</u>** deverá possibilitar o envio, de forma alargada ou em grande escala, de SMS com um mínimo 5000 SMS/ano para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net" e deverá dispor das seguintes características:

- O envio de mensagens poderá ser realizado por um ou vários utilizadores através de uma plataforma Web via *browser***;**
- A plataforma deverá permitir:
 - acesso disponível 24 horas por dia;
 - personalização automática das mensagens;
 - envio alargado de mensagens personalizadas, distintas em função do destinatário.
 - gestão de contatos e listas de distribuição.
- O envio de mensagens poderá ser realizado de forma programática através *Web services***.**

13. O serviço **SMS Broadcast avançado** deverá possibilitar o envio, de forma alargada ou em grande escala, de SMS com um mínimo 10000 SMS/ano para redes móveis nacionais "Off-Net" e "On-Net" e deverá dispor das seguintes características:

- O envio de mensagens poderá ser realizado por um ou vários utilizadores através de uma plataforma Web via *browser***;**
- A plataforma deverá permitir:
 - acesso disponível 24 horas por dia;
 - personalização automática das mensagens;
 - envio alargado de mensagens personalizadas, distintas em função do destinatário;
 - gestão de contatos e listas de distribuição.
- O envio de mensagens poderá ser realizado de forma programática através *Web services***.**

Cláusula 24.ª

Mapa de quantidades de serviços a prestar no início do contrato

1. Deverão ser fornecidos 19 (dezanove) serviços do tipo **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados mínimo** cujos números a portar serão comunicados após a celebração do contrato.

2. Deverão ser fornecidos 7 (sete) serviços do tipo **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados básico** cujos números a portar serão comunicados após a celebração do contrato.

3. Deverão ser fornecidos 3 (três) serviços do tipo **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados intermédio** cujos números a portar serão comunicados após a celebração do contrato.

4. Deverão ser fornecidos 6 (seis) serviços do tipo **móvel de voz, móvel de mensagens (SMS), serviço móvel de mensagens multimédia (MMS) e dados avançado** cujos números a portar serão comunicados após a celebração do contrato.

5. Deverão ser fornecidos 2 (dois) serviços do tipo **móvel de mensagens (SMS) intermédio** cujos números a portar serão comunicados após a celebração do contrato.

6. Deverão ser fornecidos 3 (três) serviços do tipo **móvel de dados - Internet avançado**.

7. Deverá ser fornecido 1 (um) serviço do tipo **SMS Broadcast intermédio.**

Cláusula 25.ª

Requisitos gerais

O Adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Tarifário de comunicações adicionais

1. O Adjudicatário deverá indicar de forma clara o tarifário a aplicar às comunicações adicionais que excedam os limites de comunicações definidos na Cláusula 23ª e às comunicações realizadas para outras redes e números não identificados na Cláusula 23ª.

2. Para efeitos de taxação das comunicações, o primeiro impulso não poderá exceder a duração de 60 segundos e os seguintes a duração de 1 segundo.

Cláusula 27.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Os serviços dos tipos descritos nos números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da cláusula 23ª, deverão ter o acesso barrado a chamadas de «valor acrescentado».

2. Os serviços dos tipos descritos nos números 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da cláusula 23ª, deverão ter o acesso barrado a chamadas de internacionais e em *roaming*.

3. Por opção da **FCT NOVA**, o Adjudicatário deverá garantir a possibilidade de, após se ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem suportados pela **FCT NOVA** originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico.

4. Os serviços dos tipos descritos nos números 2, 3, 4, 9, 11, 12 e 13 da cláusula 23ª, após terem atingido o valor máximo de comunicações, deverão ficar inibidos da realização comunicações.

5. Os serviços dos tipos descritos nos números 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 23ª, não deverão ficar inibidos da realização comunicações após terem atingido o valor máximo de comunicações.

6. Será necessário assegurar a portabilidade dos números de telefone existentes para a conta do Adjudicatário.

7. A portabilidade da numeração deve ser realizada sem qualquer custo para a **FCT NOVA**.

8. As comunicações efetuadas, com origem nos números afetos ao contrato a celebrar, para a CAT, deverão ser gratuitas.

9. O Adjudicatário deverá fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido está próximo de ser atingido, bem como, quando seja atingido.

10. A pedido da **FCT NOVA**:

a) O Adjudicatário deverá garantir a possibilidade de receção e realização de comunicações após se terem atingido os limites máximos mencionados na Cláusula 23ª.

b) O Adjudicatário deverá permitir a inibição de realização comunicações para cada serviço.

c) O Adjudicatário deverá permitir a inibição do serviço de roaming para cada serviço.

d) O Adjudicatário deverá garantir a possibilidade de, após se ter atingido o limite de comunicações definido na Cláusula 23ª, os custos subsequentes serem suportados, através da opção de pré-pagamento, pelo utilizador.

11. As comunicações entre todos os números afetos à **FCT NOVA**, independentemente do tipo de tráfego contratado, serão gratuitas e sem limite máximo.

12. Os serviços mencionados na Cláusula 23ª deverão possibilitar a receção de quaisquer comunicações exteriores.

13. A **FCT NOVA** poderá ativar ou remover serviços em qualquer fase no decorrer do contrato.

14. Não é admissível o pagamento de qualquer valor pela ativação do cartão SIM ou eSIM, incluindo segundas vias do mesmo.

15. O número de serviços ativos não poderá ser inferior a 20.

16. No final do prazo de vigência do contrato cessam todas as fidelizações, sem quaisquer custos para a **FCT NOVA**.

17. O Adjudicatário deverá indicar de forma clara o custo unitário de cada tipo de serviço descrito na cláusula 23ª.

18. O Adjudicatário deverá permitir a solicitação de serviços adicionais nos termos dos tipos de serviços mencionados na Cláusula 23ª e pelo preço unitário apresentado pelo Adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Especificações técnicas do equipamento necessário

1. Os equipamentos terminais necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem qualquer custo à **FCT NOVA** até ao valor de 2 000,00 € (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato.

2. O montante disponível para a **FCT NOVA** requisitar equipamentos terminais para utilização do serviço contratado deverá aumentar em 60,00 € (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada serviço adicional, dos tipos de serviços mencionados nos números 3, 4 e 5 da cláusula 23ª, que seja solicitado no decorrer do contrato.

3. O Adjudicatário deve ter disponível para fornecer, equipamentos terminais com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado.

4. Todos os equipamentos fornecidos são obrigados a possuir garantia de 3 (três) anos.

5. O período de fidelização afeto à aquisição de qualquer equipamento nos termos do número anterior, não poderá, em caso algum, ser superior à data de termo do contrato a celebrar.

6. Os equipamentos terminais fornecidos pelo Adjudicatário serão propriedade da **FCT NOVA.**

7. Para efeitos da presente cláusula, consideram-se equipamentos terminais: telemóveis e *tablets*, excluindo-se do conceito os equipamentos de banda larga móvel (*hotspots e routers*) para acesso à Internet, os quais deverão ser disponibilizados gratuitamente ao longo de todo o contrato.

Cláusula 29.ª

Nível de Serviço

O Adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a) Nomeação de um gestor de contrato;

b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;

c) O Adjudicatário deverá disponibilizar à **FCT NOVA**, via plataforma *Web*, acesso a uma área reservada, para análise detalhada da faturação e indicadores de desempenho. Relativamente à utilização em *roaming*, deverão discriminar o consumo por zonas geográficas.

d) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios apresentados pelo Adjudicatário, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**;

e) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos;

f) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 16 horas úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da **FCT NOVA**;

g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

h) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;

i) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.